

PROCESSO ON-LINE Nº 37/18

DATA: 11/01/18

PROTOCOLO Nº 15.309.522-1

DATA: 26/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 466/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PRESIDENTE KENNEDY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 28/12/18 a 28/12/28. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1738/18-Sued/Seed, de 01/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual do Campo Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua São Paulo, nº 542, município de Serranópolis do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5749/13, de 13/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/12/13 a 27/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 214/18, de 14/08/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/08/18.

## PROCESSO ON-LINE Nº 37/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2441/19, de 18/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O **Certificado de Conformidade** está válido até 28/06/19 e a **Licença Sanitária** até 09/03/19.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 3335/16, de 22/08/16, de 10/08/16 a 10/08/21.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 61/16, de 11/01/16, de 25/08/15 a 25/08/20.

PROCESSO ON-LINE Nº 37/18

O Certificado de Conformidade expirou em 28/06/19 e a Licença Sanitária em 09/03/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Presidente Kennedy - Ensino Fundamental e Médio, município de Serranópolis do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 28/12/18 a 28/12/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 37/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício